

Pregão Eletrônico 0006/2024
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1.

A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1:

Sim, o entendimento está correto. Inclusive o item 3.7.11.1 já prevê o objetivo da redução de resíduos após o uso eventual de mídias quando se lê o item destacado em negrito a seguir:

*“Deve acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits instalado, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou disponibilizar recurso que possibilite seu download) **ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;**”*

Pergunta 2.

No quesito AMOSTRA:

“TERMO DE REFERÊNCIA

8 - DAS AMOSTRAS

8.2 A licitante deverá realizar apresentação do modelo ofertado em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a finalização da etapa de lances;

O enunciado acima menciona apresentação da amostras, contudo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, é insuficiente. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2:

Esta cláusula será alterada e disponibilizada após a republicação do edital.

Pergunta 3:

No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais

documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Resposta 3:

Sim, será aceito esse formato de assinatura, nos termos da lei.

Pergunta 4:

No quesito da Nota Fiscal

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4:

Do ponto de vista contábil e fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida conforme determinado pela legislação tributária. Sendo assim, entende-se que não há problemas em efetuar a emissão conforme relatado pela licitante.

Pergunta 5:

Para o LOTE 1 no ITEM 1 (Notebook) o edital pede:

“2.2.12.5. Deve possuir capacidade de 16 milhões de cores (24 Bits True Color);”

Entendemos que, com o intuito de evitar a exclusão das fabricantes Dell e Lenovo do certame, será aceito tela com suporte a 262 mil cores, tendo em vista que a solicitação de “16 milhões de cores” é comum em monitores convencionais de desktops, no entanto, não se aplica às telas de notebooks, está correto o nosso entendimento?

Resposta 5:

Esta cláusula será alterada e disponibilizada após a republicação do edital.

Pergunta 6:

Para o LOTE 1 no ITEM 1 (Notebook) o edital pede:

“2.1.5.1. Deve possuir 1 (um) disco padrão tipo Solid State Drive (SSD) na capacidade mínima de 256GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes),

interface M.2 PCIe NVMe, com suporte nativo as tecnologias S.M.A.R.T (Self-monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing);”

Entendemos que, pelo NCQ ser uma tecnologia que serve para impulsionar os dispositivos de armazenamento presente principalmente em dispositivos modelo SSD e HD SATA, ao ofertarmos um dispositivo padrão SSD NVMe que possui tecnologia superior ao SATA, estamos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta 6:

Esta cláusula será alterada e disponibilizada após a republicação do edital.

Pergunta 7.

Para o LOTE 2 nos ITENS 01 e 02 (Desktops) o edital pede:

“2.1.9.2. Com características tool less nativas e originais do fabricante, sem adaptações no projeto original do fabricante, sem uso de ferramentas para abertura, remoção de memória e SSD, exceto para placas do tipo M.2, que utilizam de parafusos para fixação na placa mãe;”

Levando em consideração que grandes marcas utilizam parafuso recartilhado para abertura do gabinete, além de parafuso para conexão do tipo M.2 na unidade de armazenamento do tipo SSD, não sendo possível a instalação destas placas sem a utilização de parafusos. Portanto entendemos que serão aceitos equipamentos funcionalidade “Toll Less” com exceção da conexão M.2 e abertura do gabinete, está correto nosso entendimento?

Resposta 7:

Esta cláusula será alterada e disponibilizada após a republicação do edital.

Pergunta 8.

Está sendo solicitado na Cláusula 6ª do Anexo VII Termo de Contrato de Aquisição – Dos Prazos:

6.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do contrato, conforme o caso.

Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do

transporte desses materiais para o Brasil. Nesse sentido, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 60 (sessenta) dias corridos contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

Resposta 8:

Entende-se que o prazo de 30 (trinta) dias é razoável, tendo em vista este ser contado da assinatura do contrato ou da ordem de compra, o qual só ocorre após a homologação da licitação. Eventual atraso na entrega que não decorra de culpa do licitante, será tratado nos termos previstos na lei e no contrato vinculado ao edital.

Pergunta 9:

Está sendo solicitado na Cláusula 13^a do Anexo VII Termo de Contrato de Aquisição – Do Pagamento:

13.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

13.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?”

Resposta 9:

Ao emitir duas notas fiscais (NFS e NFMercadoria) está ATENDENDO a legislação.

Pergunta 10.

Está sendo solicitado nos Lotes 1 – item 1 Notebook/ Lote 2 – itens 1 e 2 – Computador de Mesa (Desktop):

2.2.10.10. O gabinete do equipamento deverá conter a logo do Badesul gravado a laser;

2.2.10.10.1. A empresa CONTRATADA deve apresentar amostra do logo a laser impresso na tampa do gabinete de acordo com modelo a ser enviado pela CONTRATANTE.

[...]

Computador de Mesa (Desktop) itens 1 e 2:

2.7.3.18. A Contratada deverá gravar em fábrica a seguinte informação na BIOS: Logo do Badesul (a ser fornecido pelo Badesul), em substituição do logo do fabricante do equipamento;

2.7.9.11.1. A empresa CONTRATADA deve apresentar amostra do logo a laser impresso na tampa do gabinete de acordo com modelo a ser enviado pela CONTRATANTE.

Visando evitar entendimentos dúbios, considerando que o pedido envolve serviços de customização, entendemos que o prazo para a entrega dos equipamentos será ajustado para incorporar o tempo necessário para receber e validar a aderência das customizações especificadas pelo contratante. Este prazo adicional será contado a partir do momento em que recebermos as especificações de customização e estas estiverem aderentes ao padrão do fabricante. Está correto nosso entendimento?

Resposta 10:

Esta cláusula será alterada e disponibilizada após a republicação do edital.

Pergunta 11.

Somente será aceito o item mencionado da marca Logitech H390?

Resposta 11:

Não. O modelo H390 da marca Logitech apenas foi utilizado como modelo de referência para as especificações técnicas e de qualidade.

Pergunta 12.

Será aceito outras marcas inferiores/mais baratas (de menor qualidade) desde que possuam as características técnicas e prazo de garantia compatíveis com a do modelo Logitech H390?

Resposta 12:

Serão aceitos outros modelos e marcas desde que as características de qualidade sejam iguais ou superiores ao modelo H390 da marca Logitech utilizado como modelo de referência.

Pergunta 13.

No que tange à solicitação da amostra gostaríamos de sugerir que a mesma fosse substituída pela análise documental, por meio da avaliação de catálogos, certificações, prospecto, folders, etc; tendo em vista que, o edital trouxe todos os elementos necessários de forma clara do que exatamente pretende essa Administração, sendo que corrobora esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho que assim nos ensina: “A exigência de amostra é peculiarmente necessária quando a avaliação da qualidade do produto não possa fazer-se exclusivamente de modo teórico” (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, p.384).

Resposta 13:

Esta cláusula será alterada e disponibilizada após a republicação do edital.

Pergunta 14:

Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, o prazo de 05 (CINCO) dias que foi estabelecido, é extremamente curto o que acaba por ocasionar a diminuição da competitividade entre os licitantes, uma vez que, estes podem ser de diversas Unidades da Federação, o que pode ocasionar um tempo maior de logística para a chegada da amostra. Sendo assim, gostaríamos de sugerir o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.

Resposta 14: Esta cláusula será alterada e disponibilizada após a republicação do edital.

Porto Alegre, 27 de maio de 2024.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira